



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comando. Arquivar-se. 28.10.19 A.P.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-617/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos com oferta eventualmente ilegal

1.1.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 13 de maio de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Divulgava um conjunto de apartamentos com cinco quartos e catorze camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento ilegal, uma vez que, do anúncio, não foi possível aferir o número de registo como alojamento local. O inspetor signatário e o inspetor



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Ulisses Rosa deslocaram-se ao local, no dia 21 de maio, e na altura compreendeu-se que à data da deteção ainda não estava a ser comercializado, e atualmente já se encontra devidamente licenciado e registado com o RRAL n.º .

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Após verificar a regularidade da oferta, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 10 de outubro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael